

Quais estabelecimentos podem funcionar com atendimento ao público, mesmo com restrições?

Os descritos como serviços essenciais no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 que são, por exemplo:

- serviços públicos e coleta de resíduos;
- serviços de assistência à saúde, especialmente serviços médicos e hospitalares;
- vigilância, guardas e segurança;
- transporte de passageiros e cargas, observadas normas específicas do Decreto;
- telecomunicações e internet, mediante plantão;
- comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- serviços funerários;
- agências bancárias, lotéricas e correspondentes, mediante atendimento individualizado;
- imprensa e serviços postais;
- construção civil, inclusive fornecedores, em sistema de plantão e atendimento individualizado;
- seguros, sem atendimento ao público;
- agropecuárias, em sistema de plantão e atendimento individualizado;
- veterinários e cuidados com animais, em sistema de plantão e atendimento individualizado;
- oficinas, borracharias e serviços de conserto, em sistema de plantão e atendimento individualizado;
- produção, industrialização e transporte de cargas, especialmente alimentos, medicamentos e produtos de higiene, vedada a aglomeração de pessoas;
- laboratórios;
- feiras de abastecimento ao público;
- indústrias em geral com sistema de revezamento e evitar aglomerações

Quais as restrições gerais para as atividades que podem atender ao público?

Além das já mencionadas, de evitar aglomeração e atender às normas de higienização, o funcionamento está permitido das 08h às 19h, exceto restaurantes.

*** Restaurantes**

- Disponibilização de álcool gel, limitação da capacidade para 50% do local;
- Distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas
- Somente serviço *à la carte*, proibido o *buffet*
- Funcionamento das 08h às 19h com possibilidade de atendimento ao público
- Funcionamento das 19h às 21h somente no sistema pega/leva ou tele entrega, exceto para os restaurantes localizados à beira das rodovias

*** Padarias, lancherias, bares e lojas de conveniência**

- Funcionamento somente das 08h às 19h
- Apenas para venda de alimentos por meio de sistema pega/leva, vedada a permanência de clientes no local e no entorno
- Atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez

*** Velórios**

- Limitação de 20 (vinte) pessoas por vez no local

*** Celebrações e cultos religiosos**

- Preferencialmente atendimento individualizado e celebrações transmitidas por meios eletrônicos, radiofônicos e/ou redes sociais
- Nas celebrações presenciais, observância das normas de higiene, distância mínima de 02 (dois) metros entre os presentes limitada ao máximo de 20 (vinte) pessoas

O que está vedado, excepcionalmente, de funcionar?

Estabelecimentos comerciais e serviços não mencionados como essenciais acima, por exemplo:

- eventos e reuniões com mais de 30 (trinta) pessoas
- salões de festa, clubes e associações
- academias de ginástica, ginásios, quadras esportivas, praças e parques
- casas noturnas
- salões de beleza
- comércio em geral, exceto aqueles de serviços essenciais
- prestadores de serviço com atendimento ao público.

Como ficam as aulas na rede municipal de ensino?

Seguindo as diretrizes do governo do Estado, as aulas estão suspensas até o dia 30 de abril de 2020, inclusive o transporte escolar.